Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 1027

05 de dezembro de 1983.

Introduz modificações na Le
nº 930, de 1º de dezembro de
1981 - Código Tributário Mu
nicipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ -R.J.

Faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 7º da Lei nº 930, de 1º de de zembro de 1981, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º - Para os efeitos deste imposto, consi dera-se Zona Urbana:

I - a área em que existam, pelo me nos, dois dos seguintes melhoramen tos, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

a) meio fio ou calçamento, com cana lização de águas pluviais;

b) abastecimento de água;

c) sistema de esgotos sanitários;

d) rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuiçã domiciliar;

e) escola de primeiro grau ou posto de saúde a uma distância máxima de três quilômetros do imóvel conside rado;

II - a área urbanizável ou de expan são urbana, constante de loteamento

Cont...

legalmente aprovado pela Prefeitura, destinado à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo* que localizado fora das zonas definidas nos ' termos do ítem anterior.

Parágrafo único. O Poder Executivo fará, mediante decreto, a delimitação física da área a que' se refere este artigo, respeitados os requisitos mínimos nele estabelecido".

Art. 2º - O art. 89, ítem II, da Lei nº 930, de 1º de dezembro de 1981, passa a ter a seguinte alínea:

"b) pelo fornecimento de certidões negativas de' débitos fiscais, 30% da UFIMI".

Art. 3º - Fica revogada da tabela constante do' art. 105 da Lei 930, de 1º de dezembro de 1981, a alínea d do número' 01, referente a muros.

Art. 4º - A tabela constante do art. 105 da Lei nº 930, de 1º de dezembro de 1981, passa a ter, no seu número 03, alínea d, a seguinte redação:

"d) desmembramento ou remembramento (valor por metro quadrado):

1	a 1.000 m2	1 Ufimi
1001	a 2.000 m2	2 Ufimi
2001	a 3.000 m2	3 Ufimi
3001	a 4.000 m2	4 Ufimi
4001	a 5.000 m2	5 Ufimi
5001	a 6.000 m2	6 Ufimi
6001	a 7.000 m2	7 Ufimi
7001	a 8.000 m2	8 Ufimi
8001	a 9.000 m2	9 Ufimi
9001	a10.000 m2	10 Ufimi
10.001	a20.000 m2	11 Ufimi
20.001	a30.000 m2	12 Ufimi
30.001	a40.000 m2	13 Ufimi
40.001	a50.000 m2	14 Ufimi

Cont...

50.001	a	60.000 m2	15 Ufimi
60.001	a	70.000 m2	16 Ufimi
70.001	a	80.000 m2	17 Ufimi
80.001	a	90.000 m2	18 Ufimi
90.001	a	100.000 m2	19 Ufimi
100.001	a	300.000 m2	20 Ufimi
300.001	a	500.000 m2	21 Ufimi
500.001	a	700.000 m2	22 Ufimi
700.001	a	900.000 m2	23 Ufimi
900.001	a	1.000.000 m2	24 Ufimi
1.000.001	a	2.000.000 m2	25 Ufimi
2.000.001	a	3.000.000 m2	26 Ufimi
3.000.001	a	4.000.000 m2	27 Ufimi
4.000.001	a	5.000.000 m2	28 Ufimi

Art. 5º - O art. 108 da Lei nº 930, de 1º de dezembro de 1981, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 108. A taxa de licença para habitar (habite-se) será cobrada da seguinte maneira:

I - construções com até 45 m2, isentas;

II - construções de 46 m2 a 100 m2, 2 (duas) Ufimi;

III - construções de 101 m2 até 150 m2, 3 (três) Ufimi;

IV - construções acima de 150 m2, 4 (quatro) Ufimi.

Art. 6º - Fica revogado o art. 201 e seu parágrafo único da Lei 930, de 1º de dezembro de 1981.

Art. 7º - Ao prestar o Município, efetivamente, serviços facultativos, cobrará preços, conforme dispuser o Executivo.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, considera-se o serviço, sempre que sua utilização depender da vontade do usuário ou de sua livre provocação.

Cont...

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor no dia 31 de dezembro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 08 de dezembro de 1983.

OTONI ROCHA
PREFEITO